



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

**CONVÊNIO 13751957**

**CONVÊNIO SJDF Nº 05/2021**

**CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E O BANCO DO BRASIL S/A.**

Na data da assinatura eletrônica deste Instrumento, de um lado a UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS, Quadra 02, Bloco “G”, lote 5-B, Brasília-DF, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Erico de Souza Santos, mediante delegação de competência outorgada pela Portaria DIREF nº 9798408, de 21 de fevereiro de 2020 e, de outro lado o Banco Do Brasil S/A, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco G, 24º andar, Asa Sul – DF, neste ato representado por seu Gerente, Carlos Henrique Jogaib, RG. nº 787089, SSP/ES, CPF nº 904.395.117-04, doravante denominados simplesmente CONVENENTE e BANCO, respectivamente, celebram o presente CONVÊNIO, decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº 0000959-12.2021.4.01.8005, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, da Resolução nº 4, de 14/03/08 do Conselho da Justiça Federal e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto estabelecer normas e procedimentos visando o pagamento de pessoal da JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL, mediante crédito em conta-corrente no Banco do Brasil, ou em outro banco, se for o caso, por meio de DOC eletrônico e/ ou TED – Transferência Eletrônica Disponível.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA**

O presente convênio terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências on-line do BANCO no país.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO BANCO**

Acordam as partes em isentar a CONVENENTE do pagamento de tarifas sobre a prestação dos serviços durante a vigência do presente Convênio.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO INTERCÂMBIO DE DADOS PARA CADASTRAMENTO**

A **CONVENENTE** fornecerá ao **BANCO** os dados necessários ao cadastramento dos favorecidos e à efetivação dos pagamentos via intercâmbio de informações, conforme o leiaute dos arquivos fornecidos pelo **BANCO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - os arquivos de pagamento serão remetidos ao **BANCO** até 03 (três) dias antes da data prevista para o pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - o **BANCO** acatará eventuais solicitações de cancelamentos de arquivos de pagamentos, via remessa por meio eletrônico ou ofício, quando remetidos até o dia útil anterior ao da data estabelecida para o pagamento, para os cancelamentos de lançamentos ou de lotes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - as remessas e os retornos dos arquivos serão sempre efetuados através do “AUTOATENDIMENTO SETOR PÚBLICO” “VPN” ou outra solução tecnológica substituta disponibilizada pelo **BANCO**.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EFETUAÇÃO DOS CRÉDITOS**

A **CONVENENTE** deverá emitir a Ordem Bancária correspondente ao montante dos arquivos remessas, com a antecedência mínima prevista nas Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, de modo que o **BANCO** receba o respectivo numerário em tempo hábil e possa efetuar o pagamento na data prevista

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS ATRASOS**

Fica estabelecido que a não disponibilidade dos recursos, os problemas técnicos causados pela **CONVENENTE** e o não cumprimento, por parte desta, dos prazos anteriores, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos, da data do pagamento aos favorecidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ocorrendo os atrasos referidos na presente cláusula, a **CONVENENTE** se compromete a comunicar aos seus favorecidos a alteração da data do pagamento, ficando o **BANCO** isento de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRÉDITOS AOS FAVORECIDOS**

Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes dos arquivos remetidos pela **CONVENENTE**, excluídos os registros rejeitados. Não cabe ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caberá ao Banco devolver, por meio de depósito direto na Conta Única do

Tesouro Nacional, no prazo máximo de até 48 horas a contar do ingresso das Ordens Bancárias, os valores que, por quaisquer motivos, não puderem ser creditados na conta bancária do servidor, na data prevista para pagamento

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO AVISO DE CRÉDITO**

O **BANCO** não assumirá o encargo da entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos favorecidos da **CONVENENTE**.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES AO CONVÊNIO**

Admitir-se-ão cláusulas aditivas ou modificativas ao presente convênio, desde que de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Este convênio terá validade de 60 (sessenta) meses a contar **de 06/09/2021**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

É facultado às partes denunciar o presente instrumento, por meio de correspondência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, isso não implicando indenização de qualquer natureza, produzindo seus efeitos legais sem prejuízo da remuneração cabível ao **BANCO**, pela complementação de tarefas contempladas neste convênio, eventualmente já iniciadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo será publicado pela **CONVENENTE**, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir questões decorrentes deste Convênio, fica eleito o Foro da Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Erico de Souza Santos  
Diretor da Secretaria Administrativa  
CONVENENTE

Carlos Henrique Jogaib  
Gerente  
BANCO



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Jogaib, Usuário Externo**, em 23/08/2021, às 14:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erico de Souza Santos, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 23/08/2021, às 18:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13751957** e o código CRC **681AF651**.

---

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - CEP 70070-933 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br/sjdf/](http://www.trf1.jus.br/sjdf/)

0000959-12.2021.4.01.8005

13751957v3